## LEI Nº 3794, de 26 de outubro de 2018.

# **Altera a Lei Municipal nº [2.486](https://leismunicipais.com.br/a1/sc/i/itapema/lei-ordinaria/2007/248/2486/lei-ordinaria-n-2486-2007-recria-o-conselho-municipal-de-educacao-de-itapema-comed-e-revoga-a-lei-n-1518-de-26-de-agosto-de-1998-integrando-o-conselho-do-fundeb-como-camara-do-conselho-municipal-de-educacao-deste-conselho-e-da-outras-providencias)/2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação - COMED.**

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso IV, da **[Lei Orgânica](https://leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-itapema-sc)** do Município de Itapema faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº **[2.486](https://leismunicipais.com.br/a1/sc/i/itapema/lei-ordinaria/2007/248/2486/lei-ordinaria-n-2486-2007-recria-o-conselho-municipal-de-educacao-de-itapema-comed-e-revoga-a-lei-n-1518-de-26-de-agosto-de-1998-integrando-o-conselho-do-fundeb-como-camara-do-conselho-municipal-de-educacao-deste-conselho-e-da-outras-providencias)**, de 12 de junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º ...

§ 1º ...

I - Conselho Pleno:

a) (1/1) Representante do Poder Executivo Municipal;
b) (1/1) Representante do Poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Educação ou Órgão educacional equivalente;
c) (2/2) Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;
d) (1/1) Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública;
e) (1/1) Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública - Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas;
f) (2/2) Representantes dos Pais de Alunos da educação Básica Pública;
g) (5/5) Representantes dos Professores da Educação Básica Pública, sendo (2) dois para a Educação Infantil e 3(três) para o Ensino Fundamental;
h) (1/1) Representante de Professor da Educação Básica Pública, Modalidade EJA;
i) (1/1) Representante de Professor da Educação Básica Pública, Modalidade de Educação Inclusiva;
j) (1/1) Representante das Escolas Privadas do Município;
k) (1/1) Representante das Escolas Privadas do Município na Educação Infantil;
l) (1/1) Representante dos Servidores técnico-administrativo das Escolas Básica Públicas;
m) (2/2) representantes dos (as) especialistas (Orientadoras (es), Supervisoras (es) e/ou articuladoras (es) e Coordenadoras (es) pedagógicas (os) das Escolas Básicas Públicas.

II - Câmara do FUNDEB:

a) (1/1) Conselho Municipal de Educação;
b) (1/1) Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;
c) (1/1) Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública;
d) (1/1) Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública - Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas;
e) (2/2) Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública;
f) (1/1) Representante do Poder Executivo Municipal;
g) (1/1) Representante do Poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Educação ou Órgão educacional equivalente;
h) (1/1) Representantes dos Professores da Educação Básica Pública;
i) (1/1) Representante dos Servidores técnico-administrativo das Escolas Básica Públicas."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapema, 26 de outubro de 2018.

NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema